

## COMUNICADO OFICIAL | N.º 291

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**

**22/05/18**

- **Jogo integrado na 32.ª Jornada da Liga NOS**
- **Jogo integrado na 34.ª Jornada da Liga NOS**
- **Processos Decididos (Extras)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes Decisões:

- Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do mapa anexo.

\*\*\*

Mais se divulgam, por extrato, as Deliberações proferidas pela mesma Secção Disciplinar no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 70-17/18** (Acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 72-17/18** (Acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 75-17/18** (Acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 77-17/18** (Acórdão).

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
Diretora Executiva

**Anexos: Mapa + Extras**



DATA DA REUNIÃO: 2018.05.22

CONSELHO DE  
**DISCIPLINA**

Época de 2017 / 18

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.1.283.0 BELENENSES SAD v SC BRAGA SAD (29/04/2018) » LIGA NOS -

0327.1 BELENENSES SAD

C 03271 OS BELENENSES FUTEBOL SAD EUR 153.00 MULTA 127.10

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. f) do RC, art.º 6, alínea g) e art.º 9.º, nº 1 alínea m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e art.º 8.º, nº 1 al. g), art.º 22.º, nº 1, al. d) e art.º 23.º, nº 1 al. i) da Lei nº 39/2009 de 30 de Julho, republicada em anexo à Lei nº 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - objetos não autorizados.)

C 03271 OS BELENENSES FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA 187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos "Os Belenense" situados na bancada central poente, local onde se encontravam os adeptos visitados, facilmente identificados através das respetiva bandeiras, camisolas e cachecóis, aos 17 e 34 minutos da 2ª parte do jogo, entoaram: "Filhos da Puta, aconteça o que acontecer, Braga merda até morrer". Os mesmos adeptos, aos 40 minutos da 2ª parte do jogo, quando o guarda-redes do SC Braga marcava o pontapé de baliza, gritaram na direção do mesmo: "Filho da Puta". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

1048.1 SC BRAGA SAD

C 10481 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 383.00 MULTA 187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos do SC Braga situados na bancada topo norte, local onde se encontravam os GOA (não legalizados) "Red Boys" e "Bracara Legion" afectos ao clube, facilmente identificados através das bandeiras, camisolas e cachecóis do clube, aos 34 minutos da 2ª parte do jogo, entoaram: "Belém merda, filhos da puta". Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

C 10481 SPORTING CLUBE BRAGA FUTEBOL SAD EUR 2,870.00 MULTA 187.1.B)

(Ex vi art.º 56.º, nº 3 do RD - Reincidência - Conforme cadastro do clube - Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos do SC Braga, situados na bancada topo norte, local onde se encontravam os GOA (não legalizados) "Red Boys" e "Bracara Legion" afectos ao clube, facilmente identificados através das bandeiras, camisolas e cachecóis do clube, aos 20 minutos da 2ª parte do jogo, dellagraram um pote de fumo. Os referidos adeptos aos 17 minutos da 2ª parte do jogo, arremessaram cadeiras na direção dos agentes da autoridade (PSP), sem que tenham atingido qualquer agente. Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e no Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

203.1.299.0 RIO AVE FC SDUQ v SC BRAGA SAD (13/05/2018) » LIGA NOS -

0918.1 RIO AVE FC SDUQ

C 09181 RIO AVE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL SDUQ, LDA EUR 765.00 MULTA 187.1.A)

(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, nº 1, al. b), c) e o) do RC- Os adeptos afectos ao Rio Ave FC, situados na bancada central poente, aos 43 minutos da 1ª parte e aos 12 minutos da 2ª parte do jogo, entoaram repetidamente "Braga, Braga, Braga, Puta que os Pariu." Conforme é relatado no Relatório dos Delegados da LPFP e foi ainda consultado o Relatório de Policiamento Desportivo da PSP.)

O Conselho de Disciplina

## EXTRATO

### Processo Disciplinar N.º 70-17/18

**ARGUIDO:** Lucielmo Palhano Soares, Jogador da Futebol Clube de Arouca – Futebol SDUQ.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 23301 (204.01.321) entre a Santa Clara Açores – Futebol SAD e a Futebol Clube de Arouca – Futebol SDUQ, Lda., realizado no dia 11 de abril de 2018, a contar para a 33.ª jornada da Ledman LigaPro.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º n.º 1 f); 157.º alínea a); 158.º alínea a) do RDLPPF2017; artigo 51.º n.º 1 RCLPPF2017.

### **DECISÃO**

Julgar procedente, por provada, a acusação e conseqüentemente, **condenar** o Arguido **Sr. Lucielmo Palhano Soares** jogador da Futebol Clube de Arouca – Futebol SDUQ Lda. **pela prática de uma infração p. e p. artigo 157.º alínea a)** e de uma infração p. e p. pelo artigo **158.º alínea a)** ambos do **RDLPPF** na sanção de suspensão que se fixa em 3 (três) jogos e na sanção de multa de 30 (trinta) UC que por aplicação do fator de ponderação de 0,35 (estatuído no artigo 36.º, n.º 3, do RDLPPF2017) se fixa em € 1071 (mil e setenta e um euros).

Cidade do Futebol, 22 de maio de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

## EXTRATO

### **Recurso Hierárquico Impróprio N.º 72-17/18**

**RECORRENTE:** Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional

**OBJETO:** As decisões disciplinares proferidas em processos sumários pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 17 de abril de 2018, publicitadas na mesma data através do Comunicado Oficial n.º 261 da LPFP, pelas quais a Recorrente foi condenada pela prática das infrações disciplinares p. e p. pelos artigos 183.º, n.º 2, 186.º, n.º 2 e 187.º, n.º 1, alínea b), do RDLFP2017, com sanções de multa no montante global de € 21.040,00, em virtude de factos ocorridos aquando dos jogos n.º 12905 (203.01.257), disputado entre «Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD / Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD», no pretérito dia 7 de abril de 2018, a contar para a 29.ª jornada da “Liga NOS” e n.º 13001 (203.01.262), disputado entre «Futebol Clube Paços de Ferreira – Futebol, SDUQ, Lda. / Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD», no pretérito dia 13 de abril de 2018, a contar para a 30.ª jornada da “Liga NOS”.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, alínea f), 183.º, n.º 2, 186.º, n.º 1, 187.º, n.º 1, alínea b), 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) do RDLFP2017.

### **DECISÃO**

Julgar improcedente o presente recurso hierárquico impróprio e, conseqüentemente, são confirmadas as decisões disciplinares recorridas.

Oeiras, Cidade do Futebol, 22 de maio de 2018.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

## EXTRATO

### **Recurso Hierárquico Impróprio N.º 75-17/18**

**PARTES:**

**Recorrente:** Vitória Sport Clube – Futebol, SAD

**Recorrido:** Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF

**Objeto:** Decisão condenatória proferida em processo sumário por deliberação do CD – SP, no dia 27 de Abril de 2018, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 269 da LPFP, que sancionou a recorrente com multas no valor total de € 12.963,00 (doze mil novecentos e sessenta e três euros), nos termos dos artigos 127.º, n.º 1 (€ 153,00), 186.º, n.º 2 (€ 7.650,00), e 187.º-b) (€ 5.160,00)- do Regulamento Disciplinar das Competições Organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, doravante, RDLFPF2017, por factos ocorridos no jogo n.º 13007 entre a Vitória Sport Clube – Futebol SAD x Vitória FC, realizado no dia 14 de Abril de 2018, a contar para a 30.ª jornada da Liga NOS.

**NORMAS APLICADAS:**

Infração disciplinar – 186.º, n.º 2; 127.º, n.º 1, e 187.º, n.º 1, alínea b), todos do RDLFPF2017.

**DECISÃO**

Negar provimento ao Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Vitória Sport Clube - Futebol SAD, mantendo-se a decisão tomada na sua reunião de 27/04/2018, que condenou a Recorrente nos já enunciados termos.

Cidade do Futebol, aos 22 de maio de 2018

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional da FPF



EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio N.º 77-17/18**

**RECORRENTE:** Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração da Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional (Decisão Singular do Relator)

**OBJETO:** A decisão homologatória do acordo celebrado no Processo Abreviado tramitado no âmbito do Processo Disciplinar n.º 65-17/18.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 252.º, 253.º e 255.º do RDLFPF2017.

**DECISÃO**

Julgam os membros do Conselho de Disciplina da FPF pela não admissibilidade do recurso interposto pelo Recorrente Bruno Miguel Azevedo Gaspar de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração da *Sporting Clube de Portugal – Futebol, SAD*, motivo pelo qual se decide pela sua rejeição, não se tomando conhecimento, por isso, do seu objeto.

*Cidade do Futebol, 22 de maio de 2018.*

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional